

# ***Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista***

LEI no. 1.512, de 19 de março de 1999.

Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 16 de março de 1999, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Artigo 1º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física à entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive, mutualidade.

Parágrafo Único - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade pública ou privada, e o prestador de serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu exercício.

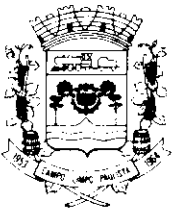
Artigo 3º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas com transporte que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, podendo também, receber mensalmente uma cesta básica de alimentos.

Parágrafo Único - As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

*ues*



# ***Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista***

publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
LUIZ ANTONIO BRAZ  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças  
desta Prefeitura Municipal, aos dezanove dias do mês de março do ano de mil, novecentos e  
noventa e nove.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário